LEI Nº. 5.013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o "Sistema Municipal Cicloviário" no município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Institui o "Sistema Municipal Cicloviário" no município de Arapongas, contribuindo para o incentivo do uso de bicicletas para o transporte na cidade, colaborando com o desenvolvimento, mobilidade sustentável, e com a saúde e segurança dos ciclistas.

Art. 2º. O Sistema Cicloviário do Município de Arapongas será formado por:

I. Rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;

II. Locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos;

III. Sinalização de trânsito adequada, informando a presença de ciclistas em pontos estratégicos de maior tráfego de bicicletas;

IV. Campanhas de incentivo e conscientização ao ciclismo, e eventos municipais que contemplem os ciclistas.

Art. 3º. O Sistema Cicloviário do Município de Arapongas deverá:

I. Articular o transporte por bicicleta, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;

II. Implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos parques e em outros espaços naturais;

III. Implantar trajetos cicloviários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;

IV. Agregar ao terminal de transporte coletivo urbano, infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

V. Promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo, no uso do espaço compartilhado, através de campanhas, divulgações midiáticas, outdoors, materiais impressos e demais metodologias;

VI. Promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, e a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, consolidar, num programa de implantação, o Sistema Cicloviário do Município de Arapongas. Ficando ainda, a cargo da Secretaria Municipal de Esportes à realização de eventos esportivos para os ciclistas.

Art. 5º. A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral.

Art. 6º. VETADO

Art. 7º. A ciclofaixa consistirá de uma faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada. A ciclofaixa pode ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico para a construção de uma ciclovia, recursos financeiros ou necessidade de segregação em função das condições de segurança de tráfego, bem como quando as condições físico-operacionais do tráfego motorizado forem compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 8º. A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º. VETADO

Art. 10. VETADO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano, deverá estimular a implantação de locais reservados para bicicletários, em um raio de 100 (cem) metros dos terminais e corredores de ônibus metropolitanos, dando prioridade às estações localizadas nos cruzamentos com vias estruturais.

Parágrafo único - A segurança do ciclista e do pedestre é condicionante na escolha do local e mesmo para a implantação de bicicletários, tendo tal fator em vista, os bicicletários poderão ser instalados em vagas de estacionamento próprio nas vias, tais como vagas de estacionamento de motocicletas.

Art. 12. VETADO

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Arapongas, poderá implantar ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica.

Art. 14. A implantação e operação dos bicicletários fora da via pública, com controle de acesso, poderão ser executadas pela iniciativa privada, sem qualquer ônus financeiro para a municipalidade, exigindo a prévia aprovação pelo órgão Executivo Municipal e Setor de Obras.

Art. 15. Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, de acordo com regulamentação pelo órgão Municipal de Trânsito, além da circulação de bicicletas:

I. Circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no CTB – Código de Trânsito Brasileiro e respeitandose a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

II. Utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;

III. Circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito partilhado.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 17. Os eventos ciclísticos, utilizando via pública, somente poderão ser realizados em rotas, dias e horários autorizados pelo órgão Municipal de Trânsito, a partir de solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

Art. 18. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas, o dia 19 de agosto, dia do ciclismo, como o dia do Vá de Bike ao Trabalho. Colocando em uma ação conjunta entre as Secretarias Municipais de Esportes, Cultura, Lazer e Eventos, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito e Secretaria de Saúde, a campanha que divulga, incentiva e implementa o Dia do Vá de Bike ao Trabalho, corroborando para que a população, no dia 19 de agosto, vá trabalhar se locomovendo com bicicletas. Fica a cargo das secretarias:

I. A criação de campanhas que antecedam a data do dia 19 de agosto, tanto nas redes públicas como privadas, com divulgação de cartazes, panfletos e outdoors que incentivem a população na adesão do evento;

II. Fica sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, o planejamento, monitoramento e sinalização que acompanhem a demanda da data.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 08 de outubro de 2021.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **15 / 10 /2021**
Katia Nigulon
Servidora

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração